



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n° 793/2018

Data: 04/05/2018 Folhas: ____

Rubrica: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 40/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. EPP., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n°. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°73.305.484/0001-50, com sede na Est dos três rios, n° 1620, Bairro Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.745-0055 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da identidade n° ■■■0.260.■■■ SSP-RS e CPF n° ■■■503.690-■■■ e **UILLIANS SOUZA DE CRISTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da identidade n° ■■■3894■■■ IFP-RJ e CPF n° ■■■873.337-■■■ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 40/2020**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n° 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n° 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n°. 793/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e garantia de realização de reajuste do preço do Contrato Coren/RJ nº 40/2020, que versa sobre serviço para Manutenção preventiva e corretiva (nobreaks), nobreak trifásico, manutenção preventiva e corretiva (sistema elétrico), com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001 equivalente a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA acumulado de julho)**, com base nos últimos 12 (doze) meses..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 201.827,08 (duzentos e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 201.827,08 (duzentos e um mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

Item	Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Item 01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de 02 Nobreaks	R\$ 10.604,53	12	R\$ 127.254,37
Item 02	Serviço de Infraestrutura elétrica nas instalações dos Nobreaks do Datacenter	R\$ 6.237,95	6	R\$ 37.427,71
Item 03	Locação de Nobreak	R\$ 6.190,83	6	R\$ 37.145,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE



Fica assegurada a concessão de reajuste equivalente a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA acumulado de julho)**, com base nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015- Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações e 6.2.2.1.1.01.33.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 40/2020, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

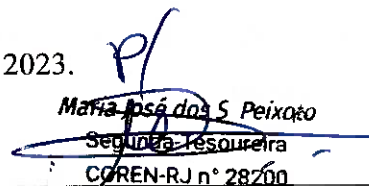
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


Maria José das S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN-RJ nº 28700

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-

RJ

CONTRATANTE



ENERGYWORK COMERCIO E SERVICOS ELETRO ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG:

≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 3?? TA EnergyWork _ PAD 793_2018 - Rev. 01 (1).pdf

Hash: odo228680394171cbf45e1a6d6e132531139dab3980b6aad1dea4b83f5b91751

Data da validação: 13/12/2023 15:15:59 BRT



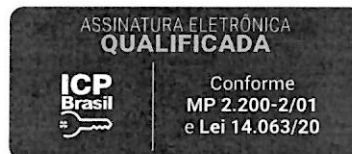
Informações da Assinatura:

Assinado por: MARISA FERNANDA SOUZA DE CRISTO

CPF: ***.503.690-**

Nº de série de certificado emitente: 56251296834799954408875697917

Data da assinatura: 13/12/2023 14:10:51 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS

